



MANUAL DO ALUNO

Financiado pela Associação de Pais e Mestres – APM

2025

ETEC da Zona Leste

Avenida Águia de Haia, 2633 – Cidade A.E. Carvalho

São Paulo/SP - CEP: 03694-000

Telefone: 2045-4000 / Fax: 2045-4027

www.eteczonaile.com.br



@eteczonaileoficial

SUMÁRIO

1. Apresentação.....	5
Dos Princípios e Das Finalidades.....	8
Do Ingresso	8
Da Classificação.....	9
Reclassificação.....	13
Da Matrícula	15
Da Transferência.....	17
Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	19
Controle de Frequência.....	22
Da Promoção e Retenção.....	23
Dos Direitos e Deveres do Aluno.....	26
Das Proibições	29
Das Penalidades	31
Dos Direitos e Deveres dos Responsáveis	2634
Da Educação a Distância e Outras Modalidades.....	36

2. Representantes de Classe	35
3. Grêmio Estudantil	35
4. Educação Física	37
5. Condições Especiais de Atividades Escolares	
5. Horário de Funcionamento da Escola	39
6. Disposições Finais.....	41
7. Referências.....	48

Apresentação

O Centro Tecnológico da Zona Leste – SP criado pelo Decreto Estadual nº 46.524, de 01 de fevereiro de 2002, fica extinto por determinação do Governador do Estado de São Paulo, José Serra, a partir do Decreto nº 54.659, de 10 de agosto de 2009. O Centro Tecnológico da Zona Leste, ao ser extinto por ato legal do governador do Estado de São Paulo, gera as unidades independentes de ensino, a Faculdade de Tecnologia – Fatec da Zona Leste e a Escola Técnica Estadual – Etec da Zona Leste – São Paulo.

Com esse desmembramento a Etec da Zona Leste – São Paulo passou a contar com uma estrutura própria, tanto no aspecto pedagógico quanto no aspecto administrativo. Esta estrutura organizacional a partir de 01/02/2024 está sob a responsabilidade diretiva do Ma. Amanda Bueno Soares Rodrigues.

Canal de comunicação com a diretora: e211dir@cps.sp.gov.br

A Etec da Zona Leste – São Paulo buscará o desenvolvimento de atividades com a comunidade para a melhoria da qualidade de vida da região. Nesse sentido, realizaremos atividades em parceria com profissionais e instituições capazes de atender as demandas de nossa região. Ressaltamos que o excelente

espaço, a boa estrutura e a colaboração dos docentes garantirão a possibilidade de ações conjuntas com a comunidade e para a comunidade.

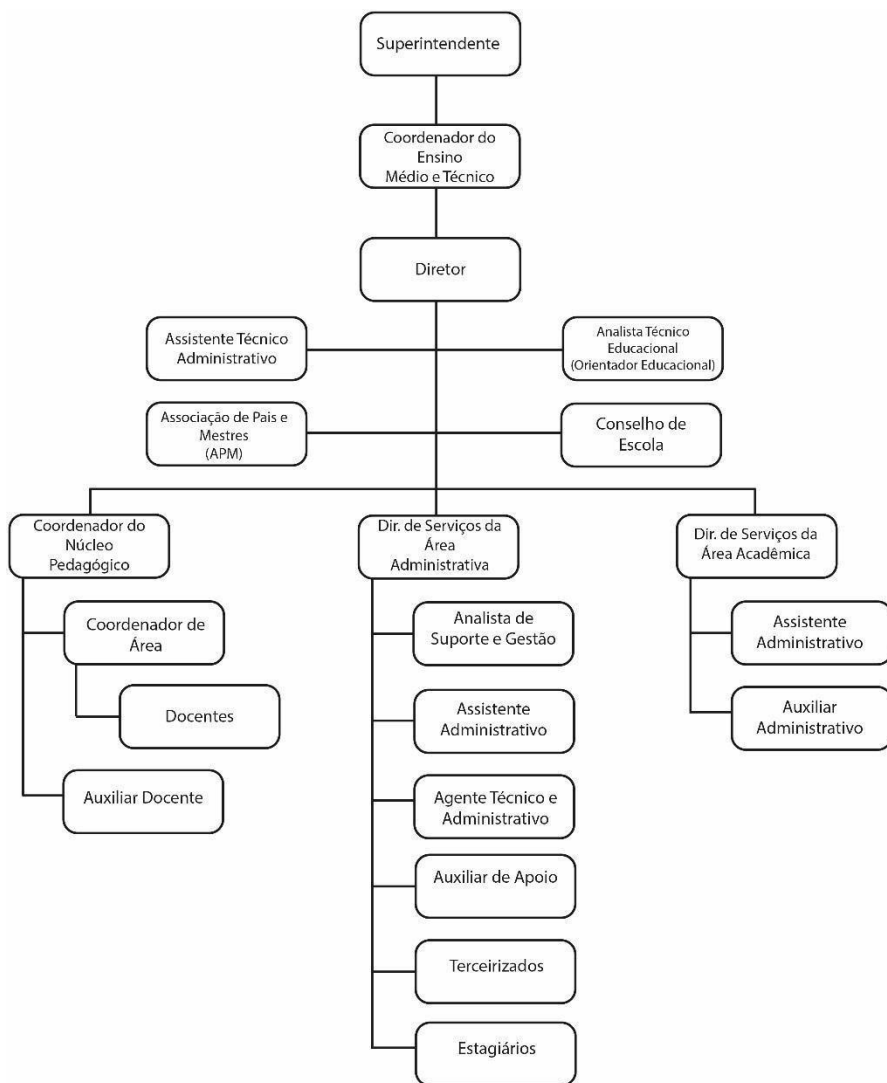
Reafirmando, assim, nossa Missão, Visão e Valores:

Missão: Formar cidadãos críticos que contribuam para o desenvolvimento econômico, social e sustentável, desenvolvendo as competências e habilidades necessárias à vida social, ao trabalho e à formação contínua, de acordo com a realidade e exigências do mercado atual.

Visão: Ser referência em educação de nível médio e técnico profissionalizante, na região da Zona Leste, proporcionando aos nossos alunos o acesso às melhores universidades e o ingresso no mercado de trabalho, atendendo às exigências atuais.

Valores: Gestão democrática, igualdade, liberdade de expressão, respeito às diversidades, amor ao próximo, ética e responsabilidade social, qualidade de ensino e a busca pela melhoria contínua.

Organograma da Etec da Zona Leste:



Este manual tem como objetivo, orientar o aluno, pais ou responsáveis nos vários procedimentos relacionados à vida escolar junto a Etec da Zona Leste.

A seguir alguns itens importantes, para serem lidos com atenção, retirados do Regimento Escolar das Escolas Técnicas Estaduais.

Regimento Comum das Etecs
Deliberação CEETEPS nº 003, de 18-7-2013
Publicado no DOE de 28/08/2013 – Seção I – pg. 91

Dos Princípios e Das Finalidades

Artigo 4 – As Etecs, escolas públicas e gratuitas, terão por finalidades:

- I. capacitar o educando para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para sua inserção e progressão no trabalho e em estudos posteriores;
- II. desenvolver no educando aptidões para a vida produtiva e social;
- III. constituir-se em instituição de produção, difusão e transmissão cultural, científica, tecnológica e desportiva para a comunidade local ou regional.

Do Ingresso

Artigo 45 – Será garantida divulgação pública da abertura de inscrições para ingresso nos cursos e programas oferecidos

pelas Etecs, com indicação dos requisitos, condições e sistemática do processo.

Artigo 46 – A abertura de inscrições para ingresso nos cursos de Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio será divulgada em ato legal publicado na Imprensa Oficial.

Da Classificação

Artigo 48 – A classificação dar-se-á para qualquer das séries ou módulos, exceto para os iniciais, devendo ocorrer quando:

- I. promovido na série ou módulo anterior, na própria escola;
- II. retido na série ou módulo anterior, na própria escola;
- III. recebido por transferência;
- IV. retornar ao curso após interrupção dos estudos;
- V. requerer matrícula, a partir do segundo módulo ou série, para fins de ingresso na Etec, ocupando vagas remanescentes; ou
- VI. estiver impedido, por caso fortuito, força maior ou outro motivo determinante, de comprovar escolaridade anterior.

§ 1º - Nos casos previstos pelos incisos I e II, a classificação do aluno será automática de acordo com o resultado final do aproveitamento do aluno na própria escola.

§ 2º Nos casos previstos pelos incisos III, IV e V, constitui condição para a classificação do aluno a correspondência entre competências demonstradas por ele, por meio de avaliação, e as previstas para determinada série ou módulo de cada curso.

§ 3º - Quando ocorrer o contido no inciso VI deste artigo, deve ser protocolado na Secretaria da Escola requerimento motivado e assinado pelo interessado ou, se menor, por seu responsável, com expressa indicação da série ou módulo que pretende ser classificado.

§ 4º - A classificação no Ensino Médio constará de avaliação de competências referentes aos componentes curriculares da Base Nacional Comum e Língua Estrangeira Moderna da série imediatamente anterior à pretendida.

§ 5º - A classificação do aluno será realizada por uma comissão de três professores ou especialistas, designados pela Direção, mediante processo de avaliação e certificação de competências.

§ 6º - A comissão indicada no parágrafo quinto avaliará o candidato valendo-se de instrumentos, como entrevistas, provas teóricas e práticas, sendo dada ciência prévia ao interessado.

§ 7º A comissão de professores ou especialistas apresentará ao Diretor relatório com parecer conclusivo, no prazo de cinco dias, a partir do final do processo de avaliação.

§ 8º - No prazo de cinco dias úteis, contados a partir da ciência do interessado, caberá pedido de reconsideração ao Diretor da Etec.

Do Aproveitamento de Estudos e da Avaliação, do Reconhecimento e da Certificação de Competências

Artigo 43 - Observadas as normas do sistema de ensino, as Etecs poderão avaliar, reconhecer e certificar competências adquiridas pelo interessado em:

- I - componentes curriculares ou cursos, concluídos com aproveitamento e devidamente comprovados, na própria escola ou em outras escolas;
- II - em estudos realizados fora do sistema formal de ensino;
- III - no trabalho ou na experiência extraescolar.

§ 1º - O processo de aproveitamento de estudos, avaliação, reconhecimento e certificação de competências será realizado por uma comissão de três professores, designada pela Direção que, para isso, utilizará exame de documentos, entrevistas, provas escritas ou práticas ou de outros instrumentos e emitirá parecer conclusivo validando as competências desenvolvidas. § 2º As competências reconhecidas poderão ser aproveitadas pelo aluno para fins de classificação ou prosseguimento de estudos.

§ 3º – A comissão, prevista no §1º, indicará a dispensa parcial ou total de componentes curriculares da série ou módulo para fins de continuidade de estudos.

§ 4º – Na educação profissional, serão utilizados como referência no processo de avaliação, reconhecimento e certificação de competências o plano de curso e o perfil profissional de conclusão da qualificação profissional ou da habilitação profissional de técnico.

§ 5º - O disposto neste artigo, aplica-se, no que couber, à dispensa de componentes curriculares do Ensino Médio.

Artigo 44 – O aluno retido em qualquer módulo da educação profissional ou série do Ensino Médio poderá optar por cursar apenas os componentes curriculares em que foi retido, ficando

dispensado daqueles em que obteve promoção, mediante solicitação do próprio aluno ou, se menor, de seu responsável legal.

Reclassificação

Artigo 49 – A reclassificação do aluno poderá ocorrer por:

- I. proposta de professor ou professores do aluno, com base em resultados de avaliação diagnóstica ou;
- II. por solicitação do próprio aluno ou de seu responsável, se menor, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola Técnica, até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do resultado final do Conselho de Classe.

Artigo 50 – No módulo ou série finais de curso, não caberá solicitação de reclassificação.

§ 1º - O aluno ou seu responsável, se menor, retido no módulo ou série finais de curso poderá requerer nova avaliação de seu desempenho escolar;

§ 2º - O pedido será objeto de análise e deliberação do Conselho de Classe;

§ 3º - O processo de avaliação deverá estar concluído em até dez dias letivos, contados a partir do requerimento do aluno.

Artigo 51 – O processo de reclassificação deverá estar concluído em até dez dias letivos, contados a partir do requerimento do aluno.

Artigo 52 – A reclassificação definirá a série ou módulo em que o aluno deverá ser matriculado, a partir de parecer elaborado por comissão de professores, designada pela Direção da Escola.

Parágrafo único – A comissão de que trata o caput deste artigo avaliará o aluno:

1. obrigatoriamente por meio de avaliações de competências e/ou de documentos comprobatórios de estudos anteriores concluídos com êxito, na própria escola ou em outros estabelecimentos e
2. subsidiariamente, por meio de outros instrumentos, tais como entrevistas, relatórios, a critério da Etec.

Artigo 53 – O Conselho de Classe poderá reclassificar o aluno retido por frequência que apresentou o rendimento satisfatório durante semestre/ano letivo, à vista dos fundamentos indicados no artigo 76 deste regimento.

Da Matrícula

Artigo 54 – A matrícula inicial do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável ou do próprio candidato, a partir dos 16 anos de idade.

§ 1º - Constará do requerimento a concordância expressa a este Regimento Comum e às outras normas em vigor na Etec. § 2º - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela escola.

§ 3º - A matrícula nas séries ou módulos iniciais será confirmada no prazo de cinco dias letivos, a contar do início da série/módulo, ficando sujeita a cancelamento no caso da falta consecutiva do aluno durante o referido período, sem justificativa.

§ 4º - Será autorizada a matrícula inicial durante os primeiros trinta dias consecutivos a partir do início das aulas, para preenchimento das vagas remanescentes.

Artigo 55 – São condições para matrícula a partir do segundo módulo na Educação Profissional Técnica da Nível Médio:

- I. ter sido classificado por promoção ou retenção na própria escola, ou
- II. ter sido classificado por transferência, ou
- III. ter sido classificado de acordo com o contido no artigo

48, seus parágrafos e incisos, ou

IV. ter sido reclassificado, de acordo com o contido no artigo 49.

Artigo 56 – são condições para a matrícula no Ensino Médio:

I. na primeira série: ter concluído o Ensino Fundamental; II. a partir da segunda série: por classificação ou reclassificação.

Artigo 57 – As matrículas iniciais e as renovações, em continuidade, serão efetuadas em época prevista no calendário escolar.

§1º - Não haverá matrícula condicional.

§ 2º - Perderá a vaga, em qualquer série ou módulo em que estiver matriculado, o aluno que se ausentar da escola por 15 dias consecutivos, sem justificativa, independente da época em que ocorrer.

§ 3º - Será admitido, em qualquer das séries ou módulos, o trancamento de matrícula, a critério da Direção de Escola Técnica, ouvido o Conselho de Classe, uma vez por série/módulo, ficando o retorno do aluno condicionado:

1. à renovação da sua matrícula no período letivo seguinte;

2. à existência do curso, série ou módulo, no período letivo e turno pretendido; e
3. ao cumprimento de eventuais alterações ocorridas no currículo.

Da Transferência

Artigo 61 – As transferências serão expedidas, quando solicitadas pelo aluno ou, se menor de idade, por seu responsável.

Artigo 62 – As transferências serão recebidas a qualquer época, obedecida a legislação em geral e a específica de cada curso, desde que atendidas as seguintes condições: I. existência de vaga.

II. análise do histórico escolar.

III. Avaliação das competências desenvolvidas, com parecer favorável da comissão de professores designada pela direção.

§ 1º - Na impossibilidade da apresentação do histórico escolar, o interessado será submetido à avaliação de competências.

§ 2º - Atendidas as condições estabelecidas no caput deste artigo, a escola poderá receber transferência de alunos:

1. para o módulo ou série inicial a qualquer tempo, se não houver candidatos remanescentes da listagem de classificação do processo de ingresso;
2. para o módulo ou série inicial, decorridos os trinta dias de prazo estipulado para a matrícula inicial, conforme disposto no § 4º do artigo 54 deste Regimento;
3. para as séries ou módulos seguintes ao inicial.

§ 3º - Se a demanda de candidatos for superior ao número de vagas disponíveis, a Etec deverá estabelecer processo especial de seleção, com a divulgação pública prévia dos critérios e procedimentos aos interessados.

Artigo 63 – As transferências para os cursos de Educação Profissional de Nível Técnico e para o Ensino Médio far-se-ão em atendimento à legislação.

Artigo 64 – Sempre que houver diversidade entre os currículos, a Etec poderá recorrer ao processo de classificação, observadas as normas legais vigentes.

Artigo 65 – Nos casos de transferências recebidas, a Escola poderá exigir do aluno estudos paralelos e supletivos para

construir as competências não desenvolvidas, obedecendo as normas em vigor.

Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 66 - A avaliação no processo de ensino-aprendizagem tem por objetivos:

- I. diagnosticar competências prévias e adquiridas, as dificuldades e o rendimento dos alunos;
- II. orientar o aluno para superar suas dificuldades de aprendizagem;
- III. subsidiar a reorganização do trabalho docente;
- IV. subsidiar as decisões do Conselho de Classe para promoção, retenção ou reclassificação de alunos.

Artigo 67 - A verificação do aproveitamento escolar do aluno compreenderá a avaliação do rendimento e a apuração da frequência, observadas as diretrizes estabelecidas pela legislação.

Artigo 68 – A avaliação do rendimento em qualquer componente curricular:

I. será sistemática, contínua e cumulativa, por meio de instrumentos diversificados, elaborados pelo professor, com o acompanhamento do Coordenador de Área e

II. deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, considerados os objetivos propostos para cada uma delas.

Parágrafo único – Os instrumentos de avaliação deverão priorizar a observação de aspectos qualitativos de aprendizagem, de forma a garantir sua preponderância sobre os quantitativos.

Artigo 69 – As sínteses de avaliação do rendimento do aluno, parciais ou finais, elaboradas pelo professor, serão expressas em menções correspondentes a conceitos, com as seguintes definições operacionais:

Menção	Conceito	Definição Operacional
MB	Muito Bom	O aluno obteve excelente desempenho no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.
B	Bom	O aluno obteve bom desempenho no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.
R	Regular	O aluno obteve desempenho regular no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.

I	Insatisfatório	O aluno obteve desempenho insatisfatório no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.
---	----------------	---

§ 1º - As sínteses parciais, no decorrer do ano/semestre letivo, virão acompanhadas de diagnósticos das dificuldades detectadas, quando houver, indicando aos alunos os meios para recuperação de sua aprendizagem.

§ 2º - As sínteses finais de avaliação, elaboradas pelo professor após concluído cada módulo ou série, expressarão o desempenho global do aluno no componente curricular, com a finalidade de subsidiar a decisão sobre promoção ou retenção pelo Conselho de Classe.

Artigo 70 – Os resultados da Verificação do rendimento do aluno serão sistematicamente registrados, analisados com o aluno e sintetizados pelo professor numa única menção.

Parágrafo único – O calendário escolar preverá os prazos para a comunicação das sínteses de avaliação aos alunos e, se menores, a seus responsáveis.

Artigo 71 – Ao aluno de rendimento insatisfatório durante o semestre/ano letivo, serão oferecidos estudos de recuperação.

§ 1º - Os estudos de recuperação constituir-se-ão de diagnóstico e reorientação da aprendizagem individualizada, com recursos e metodologias diferenciados.

§ 2º - Os resultados obtidos pelo aluno nos estudos de recuperação integrarão as sínteses de aproveitamento do período letivo.

Artigo 72 – Os professores reunir-se-ão para estudo e reflexão do desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, por classe, série/módulo ou área, durante o semestre letivo, conforme previsto em calendário escolar.

Artigo 73 – A verificação do rendimento escolar nos cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional estabelecerá à legislação, aplicando-se, no que couber, as normas deste Regimento Comum.

Controle de Frequência

Artigo 74 – Para fins de promoção ou retenção, a frequência terá apuração independente do rendimento.

Artigo 75 – Será exigida frequência mínima de 75% do total de horas de efetivo trabalho escolar, considerando o conjunto dos componentes curriculares.

Da Promoção e Retenção

Artigo 76 – Será considerado promovido no módulo ou série o aluno que tenha obtido rendimento suficiente, expresso pelas menções “MB”, “B” ou “R”, nos componentes e frequência mínima estabelecida no artigo anterior, após decisão do Conselho de Classe.

Artigo 77 – O Conselho de Classe decidirá a promoção ou retenção, à vista do desempenho global do aluno, expresso pelas sínteses finais de avaliação de cada componente curricular.

Parágrafo único – A decisão do Conselho de Classe terá como fundamento, conforme a situação:

1. a possibilidade de o aluno prosseguir estudos na série ou módulo subsequente;
2. o domínio das competências/habilidades previstas para o módulo/série ou para a conclusão do curso; e
3. na Educação Profissional, para fins de conclusão do curso, o domínio das competências profissionais que definem o perfil de conclusão.

Artigo 78 – O aluno com rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares, exceto na série ou módulo final, a critério do Conselho de Classe, poderá ser classificado na

série/módulo subsequente em regime de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, devendo submeter-se, nessa série/módulo, a programa especial de estudos.

§ 1º - A retenção em componentes curriculares cursados em regime de progressão parcial não determina a retenção na série ou módulo regulares.

§ 2º - O aluno poderá acumular três componentes curriculares cursados em regime de progressão parcial, ainda que de séries ou módulos diferente.

§ 3º - Os alunos em regime de progressão parcial, respeitados os limites previstos nos parágrafos anteriores, poderão prosseguir estudos nas séries ou módulos subsequentes.

Artigo 79 – Será considerado retido na série ou módulo, quando à frequência, o aluno com assiduidade inferior a 75% no conjunto dos componentes curriculares.

Artigo 80 – Será considerado na série ou módulo, após decisão do Conselho de Classe, quanto ao rendimento, o aluno que tenha obtido menção I:

I. em mais de três componentes curriculares; ou

- II. em até três componentes curriculares e não tenha sido considerado apto pelo Conselho de Classe a prosseguir estudos na série no módulo subsequente; ou
- III. na série/módulo final em quaisquer componentes curriculares, incluídos os de série(s) ou módulo(s) anterior(es), cursados em regime de progressão parcial.

Artigo 81 – O aluno retido nos módulos ou séries finais em até três componentes curriculares incluídos os da(s) série(s) ou módulo(s) anterior(es) cursado(s) em regime de progressão parcial poderá cursá-los por meio de programa especial de estudos quando ocorrer:

- I. extinção do curso na unidade escolar;
- II. inexistência do módulo ou série no período letivo subsequente;
- III. alteração da organização curricular do curso.

Parágrafo único – Por proposta de professor(es), com base em resultados de avaliação, submetida à apreciação do Conselho de Classe, a qualquer momento do período letivo, o aluno do último módulo ou série poderá ser considerado promovido quando a retenção for em até 3 (três) componentes curriculares.

Dos Direitos do Aluno

Artigo 101 – São direitos dos alunos:

- I. concorrer à representação nos órgãos colegiados, nas instituições auxiliares e no órgão representativo dos alunos;
- II. participar na elaboração de normas disciplinares e de uso das dependências comuns, quando convidados pela Direção ou eleitos por seus pares;
- III. receber orientação educacional e/ou pedagógica, individualmente ou em grupo;
- IV. recorrer à Direção ou aos setores próprios da Etec para resolver eventuais dificuldades que encontrar na solução de problemas relativos à sua vida escolar, como: aproveitamento, ajustamento à comunidade e cumprimento dos deveres;
- V. recorrer dos resultados de avaliação de seu rendimento, nos termos previstos pela legislação;
- VI. requerer ou representar ao Diretor sobre assuntos de sua vida escolar, na defesa dos seus direitos, nos casos omissos deste Regimento;

- VII. ser comunicado sobre os resultados da avaliação e critérios utilizados de cada componente curricular;
- VIII. ser informado, no início do período letivo, dos planos de trabalho dos componentes curriculares no módulo ou série em que está matriculado;
- IX. ser ouvido em suas reclamações e pedidos;
- X. ser respeitado e valorizado em sua individualidade, sem comparações ou preferências;
- XI. ter acesso e participação nas atividades escolares, incluindo as atividades extraclasse promovidas pela Etec;
- XII. ter garantia das condições de aprendizagem e de novas oportunidades mediante estudos de recuperação, durante o período letivo;
- XIII. ter garantida a avaliação de sua aprendizagem, de acordo com a legislação.

Artigo 102 – Os órgãos representativos dos alunos terão seus objetivos voltados à integração da comunidade escolar visando à maior participação do processo educativo e à gestão democrática da Etec.

Parágrafo único – A Etec propiciará condições para a instituição e o funcionamento de órgãos representativos dos alunos.

Novidade

Disponibilizado a função para os alunos gerarem a identidade estudantil através dos aplicativos NSA, a liberação está disponível em ferramentas/configurações.

Dos Deveres do Aluno

Artigo 103 – São deveres dos alunos:

- I. conhecer, fazer conhecer e cumprir este Regimento e outras normas e regulamentos vigentes na escola;
- II. comparecer pontualmente e assiduamente às aulas e atividades escolares programadas, empenhando-se no êxito de sua execução;
- III. respeitar os colegas, os professores e demais servidores da escola;
- IV. representar seus pares no Conselho de Classe, quando convocado pela Direção da Escola;
- V. cooperar e zelar na conservação do patrimônio da escola e na manutenção da higiene e da limpeza em todas as dependências;
- VI. cooperar e zelar pela sustentabilidade e preservação ambiental, utilizando racionalmente os recursos disponíveis; VII.

indenizar prejuízo causado por danos às instalações ou perda de qualquer material de propriedade do CEETEPS, das instituições auxiliares, ou de colegas, quando ficar comprovada a sua responsabilidade;

VII. trajar-se adequadamente em qualquer dependência da escola, de modo a manter-se o respeito mútuo e a atender às normas de higiene e segurança pessoal e coletiva.

Cordialidade

A equipe de vigilância é treinada e orientada a proceder de forma mais cordial possível quando da abordagem de qualquer pessoa, pessoas que venham a acessar os prédios também retribuam a gentileza, contudo, em caso de exceção, o núcleo de manutenção e vigilância será notificado imediatamente.

Das Proibições

Artigo 115 - É vedado ao aluno:

- I. Apresentar condutas que comprometam o trabalho escolar e o convívio social;
- II. ausentar-se da sala de aula e/ou ambiente virtual, durante as aulas, sem

justificativas;

III. fumar em qualquer das dependências escolares;

IV. introduzir, portar, guardar, vender, distribuir, fazer uso de substâncias

entorpecentes ou de bebidas alcoólicas, comparecer embriagado ou sob efeito de tais substâncias na ETEC;

V. introduzir, portar, ter sob sua guarda ou utilizar nas dependências da escola

qualquer material que possa causar riscos à saúde, à segurança e à

integridade física, sua ou de outros;

VI. ocupar-se, durante as aulas, de assuntos ou utilizar materiais e

equipamentos alheios ao processo de ensino e de aprendizagem;

VII. praticar jogos sem caráter educativo nas dependências da ETEC;

VIII. praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra

pessoas, ou ter atitudes que caracterizam preconceito e discriminação;

IX. praticar quaisquer atos que possam causar danos ao patrimônio da escola

ou de outrem nas dependências da ETEC;

X. promover coletas ou subscrições ou outro tipo de campanha, sem

autorização da Direção da Unidade ETEC;

XI. retirar-se da unidade durante as atividades escolares, da residência de

alunos (alojamentos) e/ou ambientes de aprendizagem sem autorização dos

pais ou responsáveis, se menor de idade, e da Direção da Unidade ETEC;

XII. desabonar a imagem dos membros da comunidade escolar e da instituição de qualquer modo e/ou circunstância;

XIII. captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não

letivas, sem autorização prévia dos professores ou dos responsáveis pela

direção da escola, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da

comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registrada;

XIV. difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de

outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos

letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola.

Artigo 116 - As unidades ETEC elaborarão, com participação da comunidade

escolar, as normas de convivência, consoante diretrizes que serão

estabelecidas pelo CEETEPS.

Das Penalidades

Artigo 117 - A inobservância das normas disciplinares fixadas nos termos dos

artigos 114 e 115 deste Regimento deverá ser analisada, caso a caso, de

forma associada a um tratamento educativo, considerando a gravidade da falta,

faixa etária e histórico disciplinar do aluno, sujeitando-o às penas de

advertência, de repreensão por escrito, de suspensão e de transferência

compulsória pelo Diretor de ETEC.

§ 1º - Nos procedimentos destinados à aplicação de penalidade, os alunos

maiores, os pais ou responsáveis tomarão ciência dos fatos por meio de

comunicação expressa a ser emitida pela Direção da ETEC.

§ 2º - É assegurado ao aluno o direito de ampla defesa e do contraditório

durante todas as fases do procedimento de aplicação disciplinar.

§ 3º - A pena de suspensão será aplicada, no limite de 03 (três) dias, podendo

ser sustada, pelo Diretor da ETEC, quando atingidos os efeitos educacionais

esperados.

§ 4º - A pena de suspensão poderá ser substituída por atividades socioeducativas com auxílio da Orientação e Apoio Educacional.

§ 5º - A aplicação da penalidade de transferência compulsória, medida extrema

e expulsiva, alijando em alguns casos a conclusão do curso, deverá ser

precedida do esgotamento de todas as possibilidades de reintegração do aluno

às normas disciplinares da escola, deverá ser referendada pelo Conselho de

Escola, em reunião especialmente convocada para esse fim e, quando menor,

deverá ser noticiado o Conselho Tutelar.

§ 6º - O Diretor da ETEC poderá propor ao Conselho de Escola a transferência

de alunos para outra unidade de ensino, como medida de proteção à integridade do próprio aluno ou na preservação de direitos de outros

educandos, ouvido o Conselho de Escola e a família.

Artigo 118 - A ocorrência disciplinar deverá ser comunicada:

I- quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos, em qualquer caso, a seus

pais ou responsáveis;

II- ao Conselho Tutelar, quando o aluno for menor de idade, se essa for

considerada grave;

III- à autoridade policial do município se houver indícios da prática de infração penal.

Parágrafo único - O CEETEPS expedirá orientações sobre a aplicação de penalidades aos alunos.

TÍTULO VIII

DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Artigo 121 - A Unidade ETEC poderá contar, no mínimo, com as seguintes

Instituições Auxiliares:

I- Associação de Pais e Mestres – APM;

II- Grêmio Estudantil.

§ 1º - Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e

Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização e

implementação do Grêmio Estudantil.

§ 2º - O Conselho de Escola poderá reconhecer outras instituições auxiliares, com natureza de pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com estatutos próprios, que tenham como objetivo colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e aos demais membros da comunidade escolar e na integração família-escola-comunidade.

§ 3º - O Conselho de Escola fixará os critérios para reconhecimento das Instituições Auxiliares.

Representantes de Classe

É uma forma de proporcionar aos alunos oportunidades de participarem das atividades didático-pedagógicas e administrativas, integração dos colegas no ambiente escolar, bem como com relação ao rendimento e frequência às aulas.

Grêmio Estudantil

O Grêmio é a organização dos alunos da escola, formado por estudantes responsáveis pelo desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, sociais e de cidadania.

TÍTULO IX

DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E OUTRAS MODALIDADES

Artigo 122 - Os dispositivos previstos neste Regimento aplicam-se, no que

couber, aos cursos de educação a distância e a outras modalidades de ensino.

§ 1º Educação a distância é caracterizada como modalidade de educação em que estudantes e professores desenvolvem atividades

educativas um conjunto de ações de ensino e aprendizagem em lugares e

tempos diversos, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação

recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes

suportes tecnológicos de informação e comunicação.

§ 2º O suporte técnico e pedagógico, em EaD às Unidades ETEC serão

prestados pelo órgão responsável pela modalidade da Unidade do Ensino

Médio e Técnico (CETEC).

§ 3º - As peculiaridades decorrentes do regime especial de organização dos

cursos serão indicadas nos respectivos planos de curso, conforme dispõe a

legislação.

§ 4º - As Unidade Unidades ETEC criadas para atender a finalidades

específicas poderão dispor de regimento escolar próprio, submetido à análise

da Unidade do Ensino Médio e Técnico e da Assessoria de Desenvolvimento e

Planejamento e à aprovação do Conselho Deliberativo do CEETEPS.

§ 5º As especificidades e particularidades da oferta de cursos e programas da modalidade EaD, pela rede de escolas do CEETEPS, serão regulamentadas em um adendo próprio a este Regimento, proposto pelo órgão responsável pela sua oferta, submetido à apreciação da Supervisão (delegada) e aprovação do CD, com posterior ciência ao CEE.

Educação Física

É de caráter obrigatório para todos os alunos matriculados no Ensino Médio, a prática da Educação Física.

Os alunos deverão apresentar, nos primeiros 15 (quinze) dias de aula do início do ano ou semestre letivo, Atestado Médico, constatando a razão do impedimento ou não da prática de esportes.

Caso o problema venha a surgir durante o ano letivo, o aluno deverá:

- providenciar o Atestado Médico constando o motivo e o código médico que o impede da prática de esforços físicos;

- preencher requerimento próprio na secretária para dispensa das aulas de Educação Física, solicitando requerimento;
- apresentar ao professor da disciplina para as devidas anotações no Diário de Classe.

Poderá, ainda, requerer a dispensa das aulas de Educação Física:

- a) o aluno que comprovar exercer jornada de trabalho igual ou superior a 06 (seis) horas diárias;
- b) o aluno maior de trinta anos;
- c) o aluno prestando Serviço Militar.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ATIVIDADES ESCOLARES (Aluno enfermo/Gestante/Serviço Militar)

Aplica-se este procedimento “a quaisquer casos de alterações de saúde que impeçam a atividade escolar normal do discente, estendendo-se aos estados que se relacionem com gravidez, parto e puerpério.

Apresentar requerimento preenchido e assinado, juntamente com o atestado médico comprobatório do motivo da solicitação, emitido exclusivamente pelo médico responsável pelo tratamento.

Horário de Funcionamento da Escola

HORÁRIO DE ATENDIMENTO E CONTATO SECRETARIA NA SEDE:

ATENDIMENTO PRESENCIAL AO ALUNO

Segunda-feira à sexta-feira das 12:00 às 13:00 e das 18:00 às 19:30

ATENDIMENTO PRESENCIAL PÚBLICO EXTERNO

Segunda-feira à sexta-feira das 12:00 às 13:00 e das 18:00 às 19:30

ATENDIMENTO REMOTO

E-mail: e211acad@cps.sp.gov.br

Whatsapp: (11) 91402-3036

HORÁRIO DAS AULAS:

Ensino Médio com Habilitação Profissional M-tec			
Aula	Manhã	Tarde	Noite
1ª	das 07h30 às 08h20	das 13h00 às 13h50	das 18h20 às 19h10
2ª	das 08h20 às 09h10	das 13h50 às 14h40	das 19h10 às 20h00
3ª	das 09h10 às 10h00	das 14h40 às 15h30	das 20h00 às 20h50
Intervalo	das 10h00 às 10h15	das 15h30 às 15h45	das 20h50 às 21h05
4ª	das 10h15 às 11h05	das 15h45 às 16h35	das 21h05 às 21h55
5ª	das 11h05 às 11h55	das 16h35 às 17h25	das 21h55 às 22h45
6ª	das 11h55 às 12h45	das 17h25 às 18h15	

*Para o curso M-tec Noturno 20% da carga horária será composta de forma assíncrona através da plataforma TEAMS.

Ensino Técnico		
Bloco	Manhã	Noite
1º	das 07h40 às 08h30	das 19h00 às 20h53
	das 08h30 às 09h20	
	das 09h20 às 09h45	

Intervalo	das 09h45 às 10h00	das 20h53 às 21h08
2º	das 10h00 às 10h50	das 21h08 às 23h01
	das 10h50 às 11h40	
	das 11h40 às 12h05	

UNIDADES E CURSOS

ETEC ZONA LESTE – SEDE- Cidade A.E. Carvalho - São Paulo

CURSOS: Técnico em Administração, Contabilidade, Desenvolvimento de Sistemas, Logística e Serviços Jurídicos.

M-Tec em Administração, Desenvolvimento de Sistemas, Logística e Recursos Humanos.

ETEC ZONA LESTE - Extensão Ceu Azul da Cor do Mar - Cidade A.E Carvalho - São Paulo

CURSOS: Técnico em Marketing.

ETEC ZONA LESTE - Extensão Ceu Parque São Carlos - São Miguel Paulista - São Paulo

CURSOS: Técnico em Recursos Humanos.

ETEC ZONA LESTE - Extensão CEU São Miguel - Luiz Melodia
- Jardim São Vicente - São Paulo

CURSOS: Técnico em Finanças e M-Tec em Administração

ETEC ZONA LESTE - Extensão FATEC Zona Leste - Cidade
A.E. Carvalho - São Paulo

CURSOS: M-Tec/AMS em Desenvolvimento de Sistemas.

TÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Artigo 119 - São direitos dos pais ou responsáveis:

- I- participarem das instituições auxiliares, conforme legislação;
- II- serem informados sobre a frequência e rendimento dos alunos, incluindo as propostas de recuperação quando o aluno apresentar rendimento insatisfatório;
- III- representarem seus pares no Conselho de Escola;
- IV- recorrerem dos resultados de avaliação do rendimento do aluno, quando menor, conforme dispuser este Regimento e a legislação;
- V- serem informados sobre o Projeto Político-Pedagógico da ETEC.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Artigo 120 - São deveres dos pais ou responsáveis:

I - acompanhar, durante o período letivo, a execução das atividades

presenciais ou remotas, a frequência e rendimento do aluno pelo qual são

responsáveis;

II- atenderem às convocações da Direção da ETEC;

III- colaborarem no desenvolvimento das atividades de recuperação propostas

pelo professor;

IV- comparecerem às reuniões programadas pela escola;

V- orientarem seus filhos para assumirem conduta responsável no ambiente

escolar, incentivando-os à plena dedicação aos estudos e à responsabilização

de seus atos;

VI- responsabilizarem-se por danos ao patrimônio público e privado, causados

pelo aluno menor de idade pelo qual são responsáveis;

VII- Informarem suas possíveis alterações cadastrais para pronto atendimento

quando necessário.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 123 - A Direção da ETEC organizará os horários de suas atividades de

forma a assegurar sua assistência e serviços nos diferentes períodos de

funcionamento da ETEC.

Artigo 124 - As Unidades ETEC serão avaliadas considerando-se os

parâmetros institucionais e os estabelecidos pela própria escola em seu Plano

Plurianual de Gestão.

Artigo 125 - Os documentos produzidos, recebidos e acumulados no exercício

das funções e atividades públicas das Unidade Unidades ETEC serão

preservados, selecionados e conservados, segundo procedimentos técnicos,

observada a legislação, com objetivos de:

I- assegurar e facilitar o acesso à informação para a comunidade interna e

externa;

II- promover maior eficiência da administração e melhor atendimento ao

público;

III- constituir e preservar a memória e a história da educação e da instituição.

Artigo 126 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela

Superintendência do CEETEPS, ouvida a Unidade do Ensino Médio e Técnico.

Artigo 127 - As diretrizes e regulamentações expedidas pelo CEETEPS e as

normas e orientações elaboradas pelas Unidades ETEC, previstas neste

Regimento, constituirão o anexo regimental de cada unidade de ensino.

Parágrafo único - A Direção da ETEC promoverá o livre acesso da comunidade

escolar a este Regimento e eventuais anexos, por meios diversos.

Artigo 128 - O processo de qualificação e avaliação de candidatos à Diretor de

Escola Técnica, previsto nos artigos 22 e 23 deste Regimento, será implantado

a partir da entrada em vigor deste Regimento.

Artigo 129 - O processo de avaliação de diretores, indicado no artigo 29 deste

Regimento, terá início com a primeira designação efetiva, isto é, sem ser pro

tempore e após a aprovação deste Regimento.

Artigo 130 - Este Regimento entra em vigor no dia subsequente à data da

publicação da respectiva Deliberação do Conselho Deliberativo do CEETEPS,

com posterior envio para ciência ao Conselho Estadual de Educação.

X. Uso de telefone celular:

LEI Nº 18.058, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta o uso de telefone celular nos estabelecimentos de ensino do Estado de São Paulo

Altera os artigos 1º a 3º e inclui os artigos 4º a 6º na Lei nº 12.730, de 11 de outubro de 2007, proibindo a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º a 3º da Lei nº 12.730, de 11 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

Artigo 2º - Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados, de forma segura, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas, assumindo a responsabilidade por eventual extravio ou dano, caso exerçam essa opção.

§ 1º - Nos casos referidos no "caput" deste artigo, as secretarias municipais, bem como a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e as escolas da rede privada, deverão estabelecer protocolos para o armazenamento dos dispositivos eletrônicos durante todo o horário escolar.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se período das aulas aquele de permanência do aluno na escola, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.

Artigo 3º - O uso de dispositivos eletrônicos será permitido em unidades escolares exclusivamente nas seguintes situações:

I - quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas;

II - para alunos com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares ou que tenham alguma condição de saúde que requeira esse auxílio.

§ 1º - O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve ser restrito exclusivamente ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, devendo os dispositivos ser armazenados e mantidos inacessíveis aos alunos até uma nova autorização.

§ 2º - O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso II deste artigo poderá ser feito de forma contínua, desde que comprovada a necessidade do referido uso." (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados os artigos 4º a 6º na Lei nº 12.730, de 11 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

"Artigo 4º - As Secretarias Municipais de Educação, bem como a Secretaria Estadual da Educação de São Paulo e as escolas da rede privada, deverão criar canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e as instituições de ensino.

Artigo 5º - Ato do Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da implementação desta lei ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário."

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 30 (trinta) dias.

Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.

Tarcísio de Freitas

Renato Feder

Secretário da Secretaria da Educação

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luís Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada Edição do Diário Oficial de São Paulo, em 06 de dezembro de 2024.

Referências

Deliberação CEETEPS Nº 87, de 08-12-2022 - **Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza**, publicado no DOE de 28/12/2022; Seção I; pág. 132. Disponível em: <<https://www.cps.sp.gov.br/etec/regimento-comum-etec/>>. Acesso em 10 jan. 2025.

Brasil, Lei 18.058., de 05 de dezembro de 2024 – Lei de proibição da utilização de celulares e dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2024/lei-18058-05.12.2024.html>> Acesso em 17 jan. 2025.

55
anos

CP
Centro
Paula Souza



ETEC
DA ZONA LESTE